



## **PROJETO DE LEI nº 059/2015**

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ABONO SALARIAL, em PARCELA ÚNICA, aos Profissionais do Magistério em exercício na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, vinculados ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 059/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO SALARIAL, em PARCELA ÚNICA, aos Profissionais do Magistério em exercício na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, vinculados ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, especialmente aos que desempenham atividades de docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

**Art. 2º.** O valor do abono será proporcional ao número de meses trabalhados por cada profissional entre janeiro e dezembro de 2015, observada, para tanto, a carga horária de trabalho e a acumulação legal de cargos.

**Art. 3º.** O abono de que trata esta Lei não se incorpora ou se vincula, para quaisquer efeitos, à remuneração e/ou vantagens dos profissionais beneficiados, sendo seu valor regulamentado por Decreto.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias disponíveis no FUNDEB, respeitada a parcela de 60% para com despesas de pessoal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 059/2015**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

A legislação vigente estabelece que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB devem ser utilizados na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação infantil e no ensino fundamental.

Tal percentual, segundo previsão da Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Finanças, não deverá ser atingido apenas com a remuneração normal dos profissionais vinculados ao FUNDEB, razão pela qual estamos propondo a concessão de um abono salarial, em parcela única, a ser pago de forma proporcional ao número de meses trabalhados pelos membros do magistério entre janeiro e dezembro do corrente ano, cujo montante ainda depende de alguns ajustes pelas Secretarias competentes, frente a repasses de recursos extras que estão sendo apurados. Mas há uma expectativa que supere a R\$ 70.000,00.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado na sessão extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, a fim de que possamos formalizar o rateio e o imediato pagamento do referido abono, cumprindo, assim, o que determina a legislação do FUNDEB em relação aos limites mínimos de gastos com pessoal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal